

ATO CGMP N° 003/2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/98;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 14 e 16 da Resolução nº 01/2012/CSMP, as referências da Corregedoria-Geral, em correições e inspeções, quanto à operosidade e presteza, são expressas em valores numéricos, apuradas no período de análise de, no mínimo, 03 (três) meses;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o artigo 13 da Resolução nº 01/2012/CSMP, a operosidade se refere à qualidade das medidas judiciais ou extrajudiciais adotadas pelo membro do Ministério Público, bem como ao atendimento ao público, apurados pela Corregedoria-Geral por ocasião das inspeções e correições;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 15 da Resolução nº 01/2012/CSMP, a presteza se refere ao cumprimento dos prazos nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, bem como ao tempestivo acatamento às determinações dos órgãos da Administração Superior e da Ouvidoria do Ministério Público, avaliados pela Corregedoria-Geral por ocasião das inspeções e correições;

CONSIDERANDO que o Ato nº 13/2017/PGJ estabeleceu a obrigatoriedade do uso do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIACMP) para o registro do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que, com a criação do sistema gestor de inspeções e correições, hospedado no *Athenas*, é possível a exportação automática, para o relatório de inspeção ou correição, dos dados numéricos do Relatório de Atividades Funcionais (RAF) e do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o sistema gestor de inspeções e correições possibilita acesso virtual ao relatório de inspeção ou correição, bem como o acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de análise da movimentação e cumprimento dos prazos dos processos judiciais, a inspeção abrangerá os últimos 6 (seis) meses de exercício do membro do Ministério Público na unidade inspecionada ou correicionada, a contar do último dia do mês anterior ao de instalação dos trabalhos.

Art. 2º. No período fixado pelo artigo anterior e para fins de inspeção e correição, os processos movimentados serão contabilizados e atribuídos ao órgão de execução e não ao membro que realizou a movimentação.

Art. 3º. Na contagem do quantitativo de processos judiciais recebidos e devolvidos no período da inspeção ou correição serão considerados os dados numéricos consolidados no Relatório de Atividades Funcionais (RAF), automaticamente exportados para o relatório de inspeção ou correição.

Art. 4º. Na contagem do quantitativo de procedimentos extrajudiciais e na análise do cumprimento dos prazos respectivos serão considerados todos os feitos em tramitação na unidade.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá analisar e verificar procedimentos extrajudiciais arquivados, livros e quaisquer outros documentos existentes no órgão de execução inspecionado ou correicionado.

Art. 5º. No registro do atendimento ao público serão considerados os dados numéricos consolidados no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIACMP), automaticamente exportados para o relatório de inspeção ou correição.

Art. 6º. O tempestivo acatamento às determinações dos órgãos da Administração Superior e da Ouvidoria do Ministério Público levará em conta o cumprimento por parte do membro do Ministério Público, no prazo estipulado, dos seguintes deveres funcionais:

I) comunicação de residência, docência e informações relativas à declaração de renda, bens e valores através do sistema RDIR, gerido pela Corregedoria-Geral (Atos Conjuntos PGJ/CGMP nº 01/2011 e 01/2016);

II) remessa mensal à Corregedoria-Geral do Relatório de Atividades Funcionais – RAF (artigo 119, inciso XVII da Lei Complementar nº 51/2008);

III) comunicação de férias, licenças e afastamentos à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e ao Substituto Automático (artigo 116, § 1º, da Lei Complementar nº 51/2008);

IV) encaminhamento do relatório de sucessão de Promotoria de Justiça ao membro sucessor e à Corregedoria-Geral (Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2018);

V) regular atendimento aos encaminhamentos, solicitações e demandas oriundas da Ouvidoria do Ministério Público;

VI) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de visitas às repartições policiais civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamento militares (Resolução nº 20/2007/CNMP);

VII) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de visitas aos estabelecimentos penais (Resolução nº 56/2010/CNMP);

VIII) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de visita às unidades socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução nº 67/2011/CNMP);

IX) preenchimento e encaminhamento, para validação da Corregedoria-Geral, do relatório de inspeção dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar (Resolução nº 71/2011/CNMP);

X) encaminhamento à Corregedoria-Geral do relatório de inspeção das instituições prestadoras de serviços de longa permanência a idosos (Resolução nº 154/2016);

XI) outras determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 7º. O acesso ao relatório de inspeção e correição, bem como o acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral se dará através do sistema gestor de inspeções e correições, hospedado no *Athenas*.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se os Atos CGMP nº 01/2016, 01/2017 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 27 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral